TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3858/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/01723/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1243583**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**
RESPONSÁVEL	:	**MATEUS PALMA DE FARIAS**
ASSUNTO	:	**PROCESSO LICITATÓRIO ADM**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 93/2011, realizado pelo Município de Caarapó, tendo por objeto a aquisição de material de consumo e permanente para atender as Escolas Municipais e CMEI'S, Reserva Indígena TE'YIKUÊ e Distrito Nova América e Cristalina.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os atos praticados, entendeu que estes merecem receber a chancela de aprovação quanto ao procedimento licitatório, conforme Análise Conclusiva nº 1666/2012.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer "PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-10821/2012", opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 93/2011, adotou o critério do tipo menor preço item, seguindo o que estabelece o inciso X, do art. 4º, da Lei 10.520/2002.

Observa-se que os atos praticados no procedimento licitatório em comento, atenderam aos ditames da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93. Consta ainda, que se habilitaram para o referido certame e foram consideradas vencedoras, nos respectivos itens licitados, as Empresas: JUAREZ MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA – ME, RIBAS & CIA LTDA – ME, NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA – EPP, SIMONE MICHEL FERREIRA PERDOMO – ME e a Empresa ADIVALDO ALVES FARIAS - ME, conforme resultado da licitação (F.01/02 da peça 35) nos autos.

Desta modalidade de licitação, onde várias empresas foram vencedoras, decorrerão múltiplos contratos, logo, aplica-se o disposto no inciso I, do artigo 3º, da OTI-DGGM/PRES. nº 03/2010, que estabelece 02 (dois) julgamentos para a primeira etapa.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade dos atos relativos ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 93/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Caarapó.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais. Feito isto, encaminhem-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, na forma do que dispõe o artigo 4º, da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03, de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande - MS, 8 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/rms